TRE
PARANÁ

PAD Nº. 3156/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ E A EMPRESA FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Bairro: Prado Velho, Curitiba/PR, CEP 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.046.495/0001-06,** com sede na Rua Guilherme Kantor, nº 311, sala 03, Centro, São Mateus do Sul/PR, CEP: 83.900-000, telefones: (42) 3532-5844, (42) 98872-1551 e (42) 98877-8558 (Pauline), e-mails: licitacao@flamacs.com.br, engenharia@flamacs.com.br, flamacs@yahoo.com.br, contato@flamaserv.com.br, neste ato representada por Nádia Flaresso, portadora do CPF/MF sob o nº 051.920.299-61, doravante denominada CONTRATADA;

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vêm aditar os termos do **Contrato nº 17/2020,** firmado em 20 de março de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições,

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a **revisão** do valor do contrato de cessão e gestão de mão de obra para a prestação de serviços de apoio administrativo ao serviço eleitoral mediante alocação de 1 (um) posto de trabalho de Auxiliar Administrativo, para atender às necessidades da Ouvidoria deste Tribunal, em Curitiba, decorrente das atividades do Projeto Eleições 2020, bem como a **repactuação** contratual, para alteração da data-base da categoria, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d" e § 5º, da Lei nº 8.666/93.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/07/2020
Por: NADIA FLARESSO e outro
TRE

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REVISÃO

2.1 – Em cumprimento ao art. 12 da Lei n° 13.932, de 12.12.2019, que extinguiu a contribuição social devida pelos empregadores no caso de despedida de empregado sem justa causa, no montante de 10% (dez por cento) sobre o FGTS, os valores previstos no SUBMODULO 2.4 – Provisão Para Rescisão das planilhas de custos serão alterados, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

2.1.1 - Em razão da **revisão contratual**, os serviços contratados passaram a vigorar a partir de **04/05/2020,** com os seguintes termos e valores mensais, conforme planilhas detalhadas de custos, em anexo:

REVISÃO – A partir de maio/2020

Item	Posto	Valor Vigente em 2019 por posto	Valor Revisado (extinção de 10% de FGTS) a partir de 04/05/2020, por posto
1	Auxiliar Administrativo (CBO 4110-25) 40H	R$ 3.308,68	**R$ 3.295,11**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REPACTUAÇÃO

3.1 - Em consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, celebrada pela SINEEPRES e registrada no MTE sob nº PR001097/2020, e considerando a cláusula sexta do contrato em epigrafe, após análise pelos setores competentes deste Tribunal, defere-se a repactuação contratual nos seguintes termos:

3.1.1 - A data-base da categoria passa a ser em 1º de março.

3.1.2 - Não houve mudança na remuneração e nos benefícios.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato ora aditado.

4.2 – E, por estarem assim justos e de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 24 de julho de 2020.

Nádia Flaresso
Representante Legal
p/ CONTRATADA

Dr. Valcir Mombach
Diretor-Geral – TRE/PR
p/ CONTRATANTE

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/07/2020
Por: NADIA FLARESSO e outro
TRE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PLANILHA DE CUSTOS - **REVISÃO FGTS**

Posto de Trabalho - Auxiliar Administrativo

PAD:	209/2019
Licitação:	03/2019
Data da Proposta:	25/02/19

FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CNPJ 11.046.495/0001-06

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MONTANTE A		MONTANTE A	MONTANTE B						MONTANTE B	MONTANTE A + MONTANTE B	CITL - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (Vide Aba)	VALOR UNITÁRIO MENSAL
		SALÁRIO	ENCARGOS SOCIAIS		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Mensal - Parâmetro Curitiba)		AUXÍLIO TRANSPORTE (Mensal - Parâmetro Curitiba)	OUTROS BENEFÍCIOS DA CCT (Benefício Social Familiar)	OUTROS BENEFÍCIOS DA CCT (Benefício Social Odontológico)	OUTROS BENEFÍCIOS DA CCT (Fundo de formação profissional)	OUTROS BENEFÍCIOS DA CCT (Termo de quitação Anual de Obrig. Trab.)			
			71,56%		Valor do V.A.	Desconto (%)	Valor Unitário do V.T.							18,79%	
		R$	R$	R$	R$ 22,00	20,00%	R$ 4,50	R$ 11,00	R$ 17,15	R$ 20,00	R$ 15,00	R$	R$	R$	R$
1	Auxiliar Administrativo (CBO: 4110-25) - 40hs	1.300,00	930,22	2.230,22	369,60		111,00	11,00	17,15	20,00	15,00	543,75	2.773,97	521,14	**3.295,11**

OBSERVAÇÕES:
Dias úteis = 21: [(365 / 7) X 5 - 9] / 12 = 20,98 (Acórdão TCU nº 1904/07 Plenário).
Auxílio Alimentação: 21 X VA
Auxílio Transporte: (21 X VT) - 6% do salário do empregado.
CITL: Preencher aba CITL (Custos Indiretos, Tributos e Lucros).
Valor do Posto Unitário Mensal = Montante A + Montante B + CITL.
Salário: reajustado em 4% com base na cláusula 4ª da CCT SINEESPRES 2019/2020
Outros beneficios (Fundo de formação profissional): a vigorar a partir do dia 20/09/2019 (cláusula 21ª CCT
Outros beneficios (Termo de quitação de Obrigações trabalhistas): a vigorar a partir do dia 01/07/2019 (cláusula 47ª CCT

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/07/2020
Por: NADIA FLARESSO e outro
TRE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PLANILHA DE CUSTOS - REVISÃO FGTS

Posto de Trabalho - Auxiliar Administrativo

FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CNPJ 11.046.495/0001-06

Optante pela desoneração da folha de pagamento? (Lei 12.546/2011)		Sim
	x	**Não**

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

SUBMÓDULO 1 - Encargos Previdenciários e FGTS

	%	FUNDAMENTO LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
INSS	20,00	Art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91.	20% sobre a remuneração.
SESI / SESC	1,50	Art. 30 da Lei 8.036/90.	1,5% sobre a remuneração.
INCRA	0,20	Art. 1º, inciso I, do Decreto Lei nº 1.146/70.	0,2% sobre a remuneração.
SENAI / SENAC	1,00	Decreto nº 2.318/86.	1% sobre a remuneração
Salário Educação	2,50	Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82; art. 15, de Lei nº 9424/96; e art 2º, do Decreto nº 3412/99.	2,5% sobre a remuneração.
SEBRAE	0,60	Art. 8º da Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90.	0,6% sobre a remuneração.
R.A.T. e F. A. P.	2,00	Art. 22, inciso II, alineas "b" e "c" da Lei 8.212/91; Decreto nº 6042/07; Anexo da Resolução MPS/CNPS nº 1.329/17 (Fator Acidentário de Prevenção - FAP).	Alíquotas do RAT de 1%, 2% ou 3%, pondendo ser reduzida pela metade ou acrescida em até 100% pelo FAP.
FGTS	8,00	Art. 15 da Lei. 8036/90 e art 7º, inciso III, da Constituição Federal de 05/10/88.	8% sobre a remuneração.
Total do SUBMÓDULO 1:	**35,80**		

SUBMÓDULO 2 - 13º Salário e Adicional de Férias

	%	FUNDAMENTO LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
Adicional de Férias	2,78	A Constituição Federal no Art. 7º inciso XVII, dispõe que é direito do trabalhador o "gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal".	((1 / 3) / 12) x 100 = 2,78%
13º Salário	8,33	A constituição Federal no Art. 7º inciso XIII, prevê o décimo terceiro salário com base na remuneração integral. Portanto, cada trabalhador faz jus a um salário por ano a esse título.	1/12 x 100 = 8,33%
Subtotal	**11,11**		
1 sobre subtotal 2	3,98	**SUBMÓDULO 1** sobre o 13º Salário e Adicional de Férias.	B23 X B29
Total do SUBMÓDULO 2:	**15,09**		

SUBMÓDULO 3 - Afastamento Maternidade

	%	FUNDAMENTO LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
Afastamento Maternidade	0,03	Custeado Integralmente pela Previdência. Tem reflexos em férias, 13º salário e diferença salarial entre o teto da previdência e o recebido. Reflexo:	(1,416% X 10% X 6/12) X (8,33% + 8,33% + 2,78% + 20% + 8%) = 0,03%
1 sobre subtotal 3	0,01	**SUBMÓDULO 1** sobre o Afastamento Maternidade.	B23 X B35
Total do SUBMÓDULO 3:	**0,05**		

SUBMÓDULO 4 - Provisão para Rescisão

	%	FUNDAMENTO LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
Aviso Prévio Indenizado	0,42	Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho.	((1/12) X 0,05) X 100 = 0,42%
FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	Súmula nº 305/TST e Acórdão TCU 2.217/2010 - Plenário.	B41 X 8%
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01		B41 X 8% X 40%
Aviso Prévio Trabalhado	1,94	Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. (Acordão TCU 1186/2017).	((7 / 30) / 12) X 100 = 1,94%
1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70	**SUBMÓDULO 1** sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	B23 X B44
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06		B44 X 8% X 40%
Multa do FGTS sobre Rescisão sem Justa Causa	3,44	Multa de 40% sobre a soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário.	0,08 X 0,4 X 0,9 X [1 + 1/12 + 1/12 + (1/3 X 1/12)] = 3,44%
Total do SUBMÓDULO 4:	**6,61**		

SUBMÓDULO 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

	%	FUNDAMENTO LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
Férias	8,33	Afastamento de 30 dias, sem prejuizo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o art. 129 e o inc. I art. 130, CLT; e art. 7º, inciso XVII, CF.	1/12 X 100 = 8,33%
Ausência por Doença	1,66	Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Entendemos que deva ser adotado 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MP, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividí-lo pelo número de meses no ano. (Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU).	(5,96 / 30) / 12 X 100 = 1,66%

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/07/2020
Por: NADIA FLARESSO e outro

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PLANILHA DE CUSTOS - REVISÃO FGTS

Posto de Trabalho - Auxiliar Administrativo

Licença Paternidade	0,02	Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.	((5 / 30) / 12) X 0,015 X 100 = 0,02%
Faltas Legais	0,28	Lei 6367/76 e o art. 473 da CLT elencam as motivações de falta de empregados ao serviço sem que haja prejuízo ao salário correspondente. De acordo com dados estatísticos do IBGE, arrolado no item 20 do Acórdão 6771/2009 do TCU, cada empregado falta um dia por ano, a esse título.	((1 / 30) / 12) X 100 = 0,28%
Ausência por Acidente de Trabalho	0,03	O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano.	((15 / 30) / 12) X 0,0078 X 100 = 0,03%
Subtotal	**10,32**		
1 sobre o subtotal 5	3,69	**SUBMÓDULO 1** sobre o Custo de Repos. do Profiss. Ausente.	B23 X B57
Total do SUBMÓDULO 5:	**14,01**		

RESUMO DO MÓDULO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

1. Encargos Previdenciários e FGTS	**35,80**
2. 13º Salário e Adicional de Férias	**15,09**
3. Afastamento Maternidade	**0,05**
4. Provisão para Rescisão	**6,61**
5. Custo de Reposição do Profissional Ausente	**14,01**
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas	**71,56** %

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/07/2020
Por: NADIA FLARESSO e outro
TRE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PLANILHA DE CUSTOS - REVISÃO FGTS

Posto de Trabalho - Auxiliar Administrativo

FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI **CNPJ 11.046.495/0001-06**

CITL - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Item	Percentual
Custo Indireto (CI) - Taxa de administração	**3,00%**
Taxa de Lucro (L)	**4,64%**
PIS (T)	**0,65%**
COFINS (T)	**3,00%**
ISS (T)	**5,00%**
INSS (CPRB)* (T)	

* Preencher somente se a empresa for optante pela desoneração da folha de pagamento (Lei 12546/2011; Item 6.5.1 do Acórdão nº 1212/2014-TCU).

TOTAL	**18,79%**

Memória de cálculo:

% CITL = ((1 + CI) / (1 - T - L)) - 1

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/07/2020
Por: NADIA FLARESSO e outro
TRE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PLANILHA DE CUSTOS - REVISÃO FGTS
Posto de Trabalho - Auxiliar Administrativo

FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CNPJ 11.046.495/0001-06

HORA EXTRA

ITEM	POSTO DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Auxiliar Administrativo (CBO: 4110-25) - 40hs	**40**
2	Supervisor Administrativo (CBO: 4101-05) - 40hs	**40**

PAD	209/2019
Licitação:	03/2019

HORA SUPLEMENTAR 50%

ITEM	POSTO DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO	HR SALÁRIO COM 50% DE ACRÉSCIMO	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE A	CITL - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	VALOR DA HORA SUPLEMENTAR 50%
				20,00%	35,80%		18,79%	
1	Auxiliar Administrativo (CBO: 4110-25) - 40hs	1.300,00	9,75	1,95	4,19	15,89	2,98	**R$ 18,87**
2	Supervisor Administrativo (CBO: 4101-05) - 40hs	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**R$ 0,00**

HORA SUPLEMENTAR 100%

ITEM	POSTO DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO	HR SALÁRIO COM 100% DE ACRÉSCIMO	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE A	CITL - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	VALOR DA HORA SUPLEMENTAR 100%
				20,00%	35,80%		18,79%	
1	Auxiliar Administrativo (CBO: 4110-25) - 40hs	1.300,00	13,00	2,60	5,58	21,18	3,98	**R$ 25,16**
2	Supervisor Administrativo (CBO: 4101-05) - 40hs	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**R$ 0,00**

HORA SUPLEMENTAR NOTURNA 50%

ITEM	POSTO DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO	HR SALÁRIO NOTURNO COM 50% DE ACRÉSCIMO	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE A	CITL - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	VALOR DA HORA SUPLEMENTAR NOTURNA 50%
				20,00%	35,80%		18,79%	
1	Auxiliar Administrativo (CBO: 4110-25) - 40hs	1.300,00	13,37	2,67	5,74	21,79	4,09	**R$ 25,88**
2	Supervisor Administrativo (CBO: 4101-05) - 40hs	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**R$ 0,00**

HORA SUPLEMENTAR NOTURNA 100%

ITEM	POSTO DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO	HR SALÁRIO NOTURNO COM 100% DE ACRÉSCIMO	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE A	CITL - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	VALOR DA HORA SUPLEMENTAR NOTURNA 100%
				20,00%	35,80%		18,79%	
1	Auxiliar Administrativo (CBO: 4110-25) - 40hs	1.300,00	17,83	3,57	7,66	29,05	5,46	**R$ 34,51**
2	Supervisor Administrativo (CBO: 4101-05) - 40hs	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**R$ 0,00**

AUXÍLIOS DECORRENTES DE JORNADA SUPLEMENTAR

		AUXÍLIO TRANSPORTE *			AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO *		
ITEM	POSTO DE TRABALHO	POR DIA	CITL - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	AUXÍLIO TRANSPORTE SUPLEMENTAR	POR DIA	CITL - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	VALE ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR
		R$ 9,00	18,79%		R$ 22,00	18,79%	
1	Auxiliar Administrativo (CBO: 4110-25) - 40hs	9,00	1,69	**R$ 10,69**	22,00	4,13	**R$ 26,13**
2	Supervisor Administrativo (CBO: 4101-05) - 40hs	9,00	1,69	**R$ 10,69**	22,00	4,13	**R$ 26,13**

Encargos Sociais: Percentual máximo de 39,80% - SUBMÓDULO 1 de ENCARGOS SOCIAIS.
Adicional Noturno: 20% sobre a hora reduzida de 52,5 min.
Descanso Semanal Remunerado: Incluído o DSR de 20% sobre o valor da hora suplementar (Conf. Art. 73 do Decreto Lei 5452/43 - CLT).
*** Valor diário devido no caso de realização de H.E. no sábado, domingo ou feriado.**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/07/2020
Por: NADIA FLARESSO e outro
TRE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PLANILHA DE CUSTOS - REVISÃO FGTS

Posto de Trabalho - Auxiliar Administrativo

FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CNPJ 11.046.495/0001-06

INSUMO	Valor Unitário
Atestado de compatibilidade da deficiência com o exercício da CBO, emitido pelo médico do trabalho. * Valor máximo de R$60,00.	R$ 60,00

* Requisito de sustentabilidade devido somente no caso de contratação de funcionário portador de deficiência.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/07/2020
Por: NADIA FLARESSO e outro
TRE